



# Prefeitura Municipal de Iapu

- MINAS GERAIS -

Rua João Lemos, 37 - Centro - Iapu/MG - CEP: 35.190-000  
Fone: (33) 3355.1105 - E-mail: piapu@ig.com.br - CNPJ: 18.338.830/0001-99  
Site: www.iapu.mg.gov.br

## LEI Nº 1.407, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

*“Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores municipais e dá outras providências.”*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IAPU:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IAPU** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Iapu, concursados, contratados, comissionados, agentes políticos, incluindo Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos do Poder Executivo Municipal de Iapu.

Art. 2º - Os servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Iapu, concursados, contratados, comissionados, agentes políticos, incluindo o Prefeito e Vice-Prefeito, que se deslocarem da Sede do Município, no interesse da Administração Pública, por motivo de serviço, participação em eventos, cursos de capacitação profissional, ou na qualidade de representante do Município, farão *jus* a diária de viagem, para cobertura das despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

4



# Prefeitura Municipal de Iapu

- MINAS GERAIS -

Rua João Lemos, 37 - Centro - Iapu/MG - CEP: 35.190-000  
Fone: (33) 3355.1105 - E-mail: piapu@ig.com.br - CNPJ: 18.338.830/0001-99  
Site: www.iapu.mg.gov.br

**I – Deslocamento:** Locomoção de servidores municipais, agentes políticos, Prefeito e Vice-Prefeito da Sede ao local de destino;

**II – Diária:** Valor pecuniário pago aos servidores municipais, agentes políticos, Prefeito e Vice-Prefeito destinado à cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, sempre que se deslocarem de sua Sede a serviço do Município;

**III – Sede:** Prefeitura Municipal de Iapu, compreendendo todos os seus órgãos;

**IV – Servidor:** Considera-se servidor para fins desta Lei, os servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Iapu, concursados, contratados, comissionados, agentes políticos, Prefeito e Vice-Prefeito;

Art. 4º - A diária é devida por dia de afastamento da Sede, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias efetivos em que o servidor público ou agente político ficar fora do Município, a serviço deste.

Art. 5º - As diárias serão solicitadas pelo servidor através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, salientando e fundamentando as razões da motivação do deslocamento, conforme Anexo II, desta Lei.

Parágrafo Único – As diárias dos Secretários Municipais, assessores, Vice-Prefeito e Procurador-Geral serão autorizadas pelo Prefeito Municipal de Iapu.

Art. 6º - As despesas com o deslocamento do servidor, inclusive pedágios, taxas de embarque, seguros e similares, bem como despesas com a manutenção do veículo em caso de defeito no curso da viagem, serão custeadas pela Fazenda Municipal, acobertadas por adiantamento de viagem ou



# Prefeitura Municipal de Iapu

- MINAS GERAIS -

Rua João Lemos, 37 - Centro - Iapu/MG - CEP: 35.190-000  
Fone: (33) 3355.1105 - E-mail: piapu@ig.com.br - CNPJ: 18.338.830/0001-99  
Site: www.iapu.mg.gov.br

ressarcimento, mediante comprovação das despesas que deverá ser realizada através da apresentação dos competentes documentos fiscais. Estas despesas não estão incluídas no valor da diária.

Art. 7º - As diárias poderão ser antecipadas, até o limite de 05 (cinco), mediante solicitação justificada.

Parágrafo Único – Quando a viagem ultrapassar 10 (dez) dias, as diárias serão autorizadas à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deve ser efetuada, mediante justificativa fundamentada do servidor solicitante, com a autorização do Secretário onde o servidor estiver lotado.

Art. 8º - Os valores das diárias são estabelecidos no Anexo I, desta Lei e serão corrigidos anualmente, com base no INPC/FGV – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, considerando a variação dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º - Os valores de diárias indicados no Anexo I, desta Lei, são determinados em conformidade com as seguintes situações:

I – Cargo;

II – Localidade de destino;

III – Pernoite.

§ 2º - Não é devida diária para deslocamento inferior a 50 (cinquenta) quilômetros da Sede, quando não houver necessidade de pernoite, hipótese em que o servidor será ressarcido das despesas efetuadas, mediante apresentação de comprovantes.





# Prefeitura Municipal de Iapu

- MINAS GERAIS -

Rua João Lemos, 37 - Centro - Iapu/MG - CEP: 35.190-000  
Fone: (33) 3355.1105 - E-mail: piapu@ig.com.br - CNPJ: 18.338.830/0001-99  
Site: www.iapu.mg.gov.br

Art. 9º - A prestação de contas será realizada em formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo IV, desta Lei.

§ 1º - A prestação de contas será encaminhada pelo servidor ao respectivo Secretário que encaminhará ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Iapu, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do encerramento da viagem.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do servidor a apresentação da prestação de contas, sendo esta condição essencial para pagamento.

Art. 10 – Os Secretários Municipais deverão programar com antecedência mínima de 02 (dois) dias, que antecedem a viagem, as diárias demandadas em sua Secretaria, informando ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Iapu para prévio empenhamento.

Art. 11 – O servidor a quem for concedida diária, fica obrigado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término de viagem, apresentar seu relatório de viagem e serviço executado, em modelo próprio (anexo IV), que terá de ser aprovado pelo Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 12 – Haverá restituição das diárias:

I – Quando a viagem não for realizada, tendo o servidor recebido as diárias, ficará obrigado a restituí-las, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data que deveria ter sido o início da viagem.

II – Quando a missão for antecipada ou cumprida a menor tempo, ficará o servidor obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de regresso, acompanhada do relatório.





# Prefeitura Municipal de Iapu

- MINAS GERAIS -

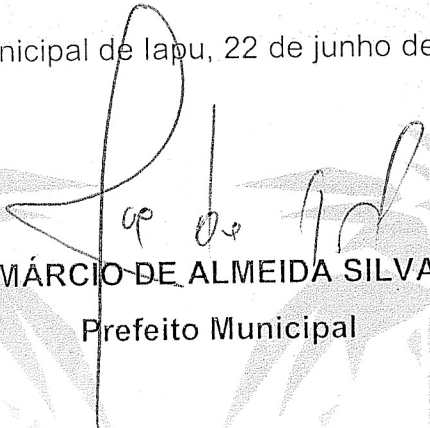
Rua João Lemos, 37 - Centro - Iapu/MG - CEP: 35.190-000  
Fone: (33) 3355.1105 - E-mail: piapu@ig.com.br - CNPJ: 18.338.830/0001-99  
Site: www.iapu.mg.gov.br

Parágrafo Único – Caso o servidor não devolva, no primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo previsto as importâncias a serem restituídas, efetuar-se-á, imediatamente, o desconto integral em folha de pagamento, ficando sujeito à apresentação do relatório e do depósito bancário das importâncias que teriam de ser restituídas para liberação do pagamento das suas despesas.

Art. 13 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14 – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iapu, 22 de junho de 2010.

  
MÁRCIO DE ALMEIDA SILVA  
Prefeito Municipal

**IAPU**  
Administração - 2009/2012



# Prefeitura Municipal de Iapu

- MINAS GERAIS -

Rua João Lemos, 37 - Centro - Iapu/MG - CEP: 35.190-000  
Fone: (33) 3355.1105 - E-mail: piapu@ig.com.br - CNPJ: 18.338.830/0001-99  
Site: www.iapu.mg.gov.br

## ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS Cargo	Distâncias da Sede	Valores sem pernoite	Valores com pernoite
Prefeito e Vice-Prefeito	51 a 150 km	R\$ 150,00	R\$ 250,00
	Acima de 150 km	R\$ 200,00	R\$ 300,00
Prefeito e Vice-Prefeito	Outros Estados	R\$ 250,00	R\$ 450,00
Secretários Municipais Procurador Geral	Acima de 50 km	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Secretários Municipais Procurador Geral	Outros Estados	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Demais Servidores	Acima de 50 km	R\$ 50,00	R\$ 150,00
Demais Servidores	Outros Estados	R\$ 80,00	R\$ 150,00



# Prefeitura Municipal de Iapu

- MINAS GERAIS -

Rua João Lemos, 37 - Centro - Iapu/MG - CEP: 35.190-000  
 Fone: (33) 3355.1105 - E-mail: piapu@ig.com.br - CNPJ: 18.338.830/0001-99  
 Site: www.iapu.mg.gov.br

## ANEXO II – Solicitação de Diárias

PROPOSTA DE VIAGEM	
Servidor	Nome
	Cargo ou Função
serviço a Executar e Período	
Serviços a executar e período	

Justificativa detalhada (razões)

Relatório de Viagens	Localidade	Nº de Dias

Prazo de Utilização	Importância requisitada





# Prefeitura Municipal de Iapu

- MINAS GERAIS -

Rua João Lemos, 37 - Centro - Iapu/MG - CEP: 35.190-000

Fone: (33) 3355.1105 - E-mail: piapu@ig.com.br - CNPJ: 18.338.830/0001-99

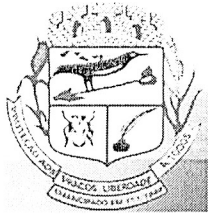
Site: www.iapu.mg.gov.br

## ANEXO III – Autorização e recibo

Autorização e concessão	<u>AUTORIZO A VIAGEM E CONCEDO A(S) DIÁRIA(S)</u>
	Iapu-MG, em ____/____/____  _____ Secretário(a) Municipal de Finanças e Planejamento

Recibo	Recebi a importância de R\$ _____ ( _____ _____ )
--------	---

—	Assinatura do Proposto	CPF: _____
---	------------------------	------------



# MUNICÍPIO DE IAPU

CNPJ N° 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, n° 37, Centro, Iapu, MG

Sítio Eletrônico: [www.iapu.mg.gov.br](http://www.iapu.mg.gov.br)

## ANEXO IV

### RELATÓRIO DE VIAGEM E SERVIÇOS:

Relatório de viagem a \_\_\_\_\_.

Serviço de interesse do Poder Executivo de Iapu-MG.

Motivo da viagem e período:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Por ser expressão da verdade, assino o presente.

Iapu-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.013.

Assinatura/Nome \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

APROVADO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**José Carlos de Barros**  
**Prefeito Municipal**